

# **VIKINGPREV – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

## **REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 1º. Este Regimento estabelece regras e procedimentos para a eleição de um membro de Conselho Deliberativo e respectivo suplente e um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente dentre os Participantes e Assistidos da Vikingprev Sociedade de Previdência Privada, para um mandato de 03 (três) anos, sem direito à remuneração, nos termos dos Arts. 10, 11 e 21 do Estatuto da Entidade aprovado pela Portaria PREVIC nº 486, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2015.

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º. O processo de eleição será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva da Entidade, formada por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 06 (seis) membros Participantes ou Assistidos do Plano de Benefícios Previdenciários Vikingprev que não venham a concorrer nas eleições nem apoiem qualquer candidato. Um dos membros da comissão poderá ser um consultor externo com conhecimentos do segmento das EFPC. A comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Art.3º. A Comissão Eleitoral deverá ser nomeada no mínimo 100 (cem) dias antes do encerramento dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 4º. A instauração do processo eleitoral deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto, através da divulgação - pela Comissão Eleitoral - de um Edital de Convocação para as Eleições.

Art. 5º. As decisões no âmbito da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento, no Estatuto da Entidade e na legislação aplicável;

II- decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, sempre com base neste Regimento, Estatuto e legislação aplicável;

III- elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos todos os comunicados relativos ao processo eleitoral;

IV- receber e examinar os requerimentos dos candidatos a Conselheiro, verificando o atendimento ou não aos requisitos mínimos referidos no Art. 13 deste Regimento;

V- homologar ou não a inscrição dos candidatos;

VI- em caso de recursos ou questionamentos relativos à homologação ou não de candidatos, estes deverão ser submetidos pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, a quem caberá a decisão final, a qual deverá ser amparada por Parecer Jurídico.

### **Do Edital de Convocação**

Art. 7º. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - cronograma completo das Eleições;

II- quem pode votar e ser votado;

III- requisitos dos candidatos;

IV- prazo para inscrição dos candidatos e apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do Art. 13 deste Regimento;

V- meios que serão disponibilizados para o voto;

VI- data da posse dos eleitos e período dos mandatos.

### **Das Eleições**

Art.8º. As eleições ocorrerão através de voto secreto e facultativo e o processo eletivo obedecerá ao princípio de cada pessoa um voto.

Art.9º. Terão direito a votar todos os Participantes e Assistidos da Vikingprev maiores de 18 (dezoito) anos inscritos na Entidade até o último dia do mês anterior às eleições.

Art. 10. Deverão ser disponibilizados mecanismos que permitam o acesso dos Participantes e Assistidos ao processo de votação, que poderá ser de forma eletrônica.

Art. 11. Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes, Assistidos e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos, brancos, nulos e abstenções, além dos nomes dos primeiros três colocados, para membro do Conselho Deliberativo e dos primeiros três colocados para membro do Conselho Fiscal.

Art. 12. A Vikingprev conservará toda a documentação referente às eleições, a qual deverá ficar arquivada em local apropriado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da divulgação do seu resultado.

## **Dos Candidatos**

Art. 13. Poderão se candidatar a membro do Conselho Deliberativo ou a membro do Conselho Fiscal da Vikingprev Participantes ou Assistidos inscritos na Entidade que preencham os seguintes requisitos mínimos nos termos do Estatuto e apresentem no ato da inscrição da candidatura a respectiva documentação comprobatória:

- I- experiência profissional comprovada de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- II- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- III- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV- ter reputação ilibada;
- V- ter no mínimo 5 (cinco) anos de filiação à Vikingprev;
- VI- declarar-se ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal sejam habilitados pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC) por experiência ou prova de

conhecimento na área de previdência complementar, devendo a certificação ser obtida no prazo limite de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

## **Dos Eleitos**

Art. 14. Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os candidatos que alcançarem o maior número de votos. Os suplentes serão os candidatos que alcançarem o segundo lugar no número de votos para cada uma das funções.

Art. 15. Em caso de empate, serão utilizados respectivamente os seguintes critérios de desempate: I) maior tempo de adesão ao Plano; II) participante mais velho.

Art. 16. Caso o candidato vencedor vier a desistir antes de sua posse ou por qualquer motivo seja impedido de tomar posse, o candidato que alcançar o segundo lugar deverá ser apontado e empossado como Conselheiro, permanecendo o terceiro colocado como Suplente.

Art. 17. Caso o candidato empossado não logre obter a certificação de que trata o inciso VI do Artigo 13 deste Regimento, dentro do prazo legal, este perderá o mandato e o suplente deverá ser empossado.

Art. 18. Na hipótese de vier a faltar também o suplente, deverá haver nova eleição para completar o mandato em curso.

## **Da Publicidade deste Regimento**

Art. 19. Este Regimento Eleitoral deverá ser amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos da Vikingprev, no mínimo 100 (cem) dias antes do encerramento do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Entidade, pelos veículos de comunicação usualmente utilizados pela Vikingprev.

Curitiba, 17 de março de 2026.

## **Conselho Deliberativo**

**Silvia Rettie Penner Gerber**

Presidente

**Edsel Guidi Filho**

Conselheiro

**Claudia Barcelos Silva**

Conselheira